

RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 274, de 15 de julho de 2021

Regulamenta o "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição".

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por meio da Superintendência da Política de Assistência Social e da Escola de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul "Mariluce Bittar", regulamenta o "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição" e

Resolve:

Art. 1º Tornar público os critérios (anexo a esta Resolução) para indicação e escolha do "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda" consoante às especificações contidas no art. 3º, do Capítulo II, do "Anexo", da presente Resolução, nas seguintes categorias:

I) SERVIÇOS:

- a) Proteção Social Básica
- b) Proteção Social Especial:
 - Média Complexidade
 - Alta Complexidade

II) BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

III) GESTÃO DO SUAS

Art. 2º O "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição" será concedido aos Municípios que tenham práticas inovadoras e eficientes, que contribuam de forma efetiva e comprovada com a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 15 de julho de 2021.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST

ANEXO I
REGULAMENTO SEDHAST
PRÊMIO MARILUCE BITTAR: BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Segunda Edição

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), no uso de suas atribuições legais, divulga, para conhecimento dos interessados, o Regulamento do "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição".

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), por meio da Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS) e da Escola de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul "Mariluce Bittar", institui o PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social, que acontecerá no período de 2/8/2021 a 6/12/2021 nos termos e condições estabelecidas neste Regulamento.

Este Regulamento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

CAPÍTULO I - DO PRÊMIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição", é um instrumento para identificar, disseminar e reconhecer práticas bem-sucedidas desenvolvidas pela Política de Assistência Social, no âmbito governamental, que estejam contribuindo para modernização, inovação, eficácia e eficiência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único. Considera-se boas práticas as atividades inovadoras, implementadas no período de 2019 a 2021, criativas e com resultados comprovados, implementadas e executadas por Órgãos Gestores da Assistência Social desenvolvidas por profissionais do SUAS, com o objetivo de aumentar a qualidade dos serviços socioassistenciais entregues aos(às) cidadãos(ãs) e que estejam em consonância com os instrumentos normativos que baseiam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º São objetivos do "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição".

- I- Identificar, divulgar e estimular a realização de ações de implementação e inovação no âmbito da

Assistência Social que estejam contribuindo para o aprimoramento do SUAS.

II- Dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização em favor da consolidação da Política de Assistência Social.

III- Contribuir para a multiplicação das boas experiências no âmbito dos Municípios.

IV- Valorizar o/a trabalhador(a) do SUAS em Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II – DOS TEMAS E DAS CATEGORIAS PARA INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderão participar da seleção para premiação, as gestões municipais que tenham práticas que contribuam de forma efetiva e comprovada com a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas seguintes categorias:

I) SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

a) Proteção Social Básica

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias – PAIF;
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

b) Proteção Social Especial - Média Complexidade

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
2. Serviço Especializado em Abordagem Social;
3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

c) Proteção Social Especial - Alta Complexidade

1. Serviço de Acolhimento Institucional;
2. Serviço de Acolhimento em República;
3. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
4. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

II) BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

a) Benefícios Eventuais da Assistência Social

b) Benefício de Prestação Continuada (BPC)

c) ACESSUAS

d) Programas Municipais de Transferência de Renda

e) Programa Bolsa Família

f) Primeira Infância no SUAS

III) GESTÃO DO SUAS

a) Vigilância Socioassistencial

b) Gestão Financeira e Orçamentária

c) Gestão do Trabalho e Educação Permanente

d) Apoio ao Controle Social

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Seleção e Avaliação do "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição", será formada pelos seguintes órgãos:

I. Representante da Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS);

II. Representante da COESAS;

III. Representante da Coordenadoria da Proteção Social Especial (CPSE);

IV. Representante da Coordenadoria de Proteção Social Básica (CPSB);

V. Representante da Coordenadoria de Apoio à Gestão do SUAS (CGSUAS);

VI. Representante da Coordenadoria Jurídica/PGE (SEDHAST);

VII. Representante do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS);

VIII. Representante do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (NEEP/SUAS-MS);

IX. Representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS).

§ 1 Os membros da Comissão ficam automaticamente impedidos de concorrerem, indicarem e de serem indicados em qualquer categoria do PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social 2019-2021.

§ 2 A Comissão será definida pela SEDHAST/SUPAS/COESAS, composta por convidados de notório saber na área, com a responsabilidade pela avaliação e seleção dos projetos a serem premiados de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Seleção e Avaliação:

I- Adotar medidas estratégicas de planejamento para o "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição".

II- Estabelecer a estratégia de divulgação do Prêmio.

Art. 6º São competências da Comissão de Seleção e Avaliação:

I - Analisar e julgar as inscrições recebidas e Recursos interpostos;

II - Escolher os finalistas premiados e homenageados em cada categoria do Prêmio;

III - Escolher os semifinalistas, sendo 03 melhores práticas por categoria:

a) SERVIÇOS (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial);

b) BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E PROGRAMAS;

c) GESTÃO DO SUAS.

CAPÍTULO IV – DO PRAZO E DA FORMA PARA INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições do "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição", são gratuitas e deverão ser enviadas à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), com endereço à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 3, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CEP: 79.031-310, via SEDEX, com aviso de recebimento (AR) ou protocoladas, pessoalmente, até o prazo estabelecido, em envelope lacrado, intitulado: "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição" (SUPAS), contendo ofício de apresentação devidamente assinado pelo prefeito e gestor municipal e o formulário próprio de inscrição (ANEXO II) em *pen drive* gravado com toda documentação física correspondente.

§ 1 O envelope contendo as inscrições e o relato das práticas (nas formas: impressa e gravadas em *pen drive*) deverá ser postado/entregue, impreterivelmente, até dia 15 de outubro de 2021.

§ 2 Cada experiência deverá ser acompanhada de seu respectivo formulário de inscrição (Anexo II), devidamente preenchida.

§ 3 Poderão ser inscritos até 2 (dois) trabalhos por Município, sendo permitida apenas uma experiência por categoria.

§ 4 As Etapas abaixo poderão sofrer alterações, a critério da SEDHAST, desde que esta encaminhe um e-mail a todos os participantes informando as alterações sofridas. O e-mail do participante será aquele que estiver cadastrado no formulário de inscrição.

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PERÍODO
Primeira Etapa	Inscrições	de 2/8/2021 a 15/10/2021
Segunda Etapa	Divulgação dos inscritos	até 26/10/2021
Terceira Etapa	Fim do Prazo para Recurso	até 05/11/2021
Quarta Etapa	Divulgação dos semifinalistas	17/11/2021
Quinta Etapa	"Apresentação oral" dos semifinalistas	2/12/2021
Sexta Etapa	Entrega da premiação	6/12/2021
Sétima Etapa	Divulgação dos vencedores	6/12/2021

CAPÍTULO V – DA DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Art. 8º Cada experiência deverá ser apresentada por meio de cópia impressa, (seguindo a estrutura descrita no art. 9º), juntamente com o *pen drive* que contenha todos os arquivos do projeto, em PDF em formato digital, contemplando os seguintes conteúdos:

I) Apresentação: dados e informações referentes à realidade do local onde a Prática de Gestão está sendo desenvolvida; devendo dar um nome a sua Prática de Gestão, utilizando nomes curtos e objetivos – com até 40 caracteres – que facilitem sua comunicação;

II) Justificativa: qual a importância da Prática de Gestão para a consolidação do SUAS e porque ela se faz necessária;

III) Objetivos: descrever o que se pretende alcançar com a Prática de Gestão, devendo estar diretamente relacionado à categoria inscrita;

IV) Desenvolvimento/Metodologia: descrever os procedimentos, as técnicas e os instrumentos que são utilizados para a execução da prática de gestão;

V) Resultados alcançados e metas definidas e quantificadas através de indicadores: citar os recursos financeiros e humanos – orçamento, parcerias, equipe executora (funções e procedimentos operacionais), indicadores, meios e período de verificação (Monitoramento e Avaliação), dentre outros;

VI) Referências Bibliográficas: Citar autores, legislação e/ou documentos oficiais norteadores na implementação da prática;

VII) Registro fotográfico: 4 (quatro) fotos, esse deve ser o quantitativo máximo.

Art. 9º A experiência deverá ser apresentada com a seguinte estrutura formal:

I) Os relatos devem conter no máximo 5 (cinco) páginas de texto corrido: folha A4; espaçamento 1,5; fonte Time New Roman 12; margem direita e superior 2 cm; margem esquerda e inferior 3 cm;

II) As páginas devem ser numeradas no canto superior direito da folha;

III) Na capa deverá ser indicado o nome do(s) autor(es), título e data;

IV) As demais páginas não devem conter qualquer identificação do autor, porém o título da experiência deverá ser repetido na primeira página, logo acima do início do relato.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO, DO JULGAMENTO, DAS PRÁTICAS E DA PREMIAÇÃO

Art. 10 A avaliação e julgamento das práticas inscritas deverão privilegiar os seguintes critérios:

- I- Eficiência: relação entre custos e resultados/benefícios;
- II- Qualidade: avalia o impacto e melhorias para determinado segmento da população, considerando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- III- Criatividade: analisa a contribuição da experiência com soluções inovadoras para situações e problemas que se repetem ao longo do tempo;
- IV- Experiência com base nas normativas do SUAS e de serviços tipificados;
- V- Protagonismo do(a) usuário(a);
- VI- Alcance Social: medida ou grau de alcance dos objetivos;
- VII- Abordagem intersetorial: nível de articulação em rede.

Art. 11 Os critérios de avaliação terão uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que esses pontos serão distribuídos da seguinte forma:

- I) Aspectos I, II, III – sendo que cada item deste valerá dois pontos, totalizando 6 (seis) pontos;
- II) Aspectos IV, V, VI e VII – sendo que cada item deste valerá 1 (um) ponto, totalizando 4 (quatro) pontos.

§ 1º Só serão classificados os Municípios com média superior a 6 (seis) pontos.;

§ 2º Serão selecionados os semifinalistas que obtiverem maior pontuação;

Art. 12 Serão selecionadas, para premiação, 3 (três) experiências semifinalistas por categoria.

§ 1º Os três primeiros semifinalistas apresentarão as experiências na modalidade “apresentação oral”;

§ 2º A publicação dos semifinalistas por categoria será divulgada por meio do site da SEDHAST, Escola do SUAS/MS e no Diário Oficial do Estado de MS até o dia 17/11/2021;

§ 3º As apresentações orais terão tempo limite de 30 (trinta) minutos, dividindo-se em períodos matutino e vespertino.

Art. 13 Serão premiadas as experiências com pontuação mínima superior a 6 (seis), que forem melhores classificadas, de acordo com cada categoria.

Parágrafo Único: Em caso de empate, o critério para desempate será a média maior entre os indicadores sintéticos que retratam os graus de desenvolvimento dos CRAS, CREAS e Conselhos (IDCRAS, IDCREAS, IDCONSELHOS).

CAPÍTULO VII - DA PREMIAÇÃO

Art. 14 Os projetos finalistas conferidos do primeiro ao terceiro lugar, por categoria, receberão premiação em dinheiro e placas de homenagem.

§ 1 Da premiação em dinheiro:

- I) 1º Lugar: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
- II) 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
- IV) 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

§ 2 Os Recursos alocados para o pagamento da Premiação serão provenientes do Fundo de Investimento Social (FIS).

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 É vedada, neste concurso, a participação dos membros da Comissão Organizadora e de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), inclusive prestadores de serviços a ela vinculados, bem como de seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 16 A cerimônia de entrega dos prêmios aos vencedores do Concurso Cultural, está prevista para o dia 6 de dezembro de 2021, às 19h, no auditório da Escola do SUAS/MS “Mariluce Bittar”, localizada na rua André Pace, nº 630, Bairro Guanandi, Campo Grande – MS, CEP: 79.086-030.

Parágrafo Único. A data, local e horário da cerimônia, assim como quaisquer outros itens constantes desse Regulamento, poderão ser alterados por mera liberalidade da Secretaria Organizadora, a qual se responsabiliza por publicar nos sites da SEDHAST, Escola do SUAS/MS e na imprensa oficial do estado, bem como avisar a todos os convidados no caso de alteração.

Art. 17 Não serão aceitos relatos de experiências que não estejam em conformidade com o presente edital bem como àquelas apresentadas como semifinalistas na edição anterior deste Prêmio.

§ 1 Os trabalhos enviados não serão devolvidos, sendo que a inscrição no Concurso implica na cessão de imagem e direitos autorais, sem qualquer tipo de ônus, desde que citada à autoria.

§ 2 Em caso de Práticas com registro de mais de um autor, a premiação em espécie será entregue ao primeiro coautor apontado na descrição no Relato Escrito, sendo deste a responsabilidade do rateio e repasse entre os demais coautores.

§ 3 Esta ação visa dar visibilidade às práticas exitosas no âmbito da Assistência Social em Mato Grosso do Sul e valorizar a importância do/a trabalhador/a do SUAS, sendo vedada a participação de gestores/as enquanto autor/a e/ou coautor/a.

Art. 18 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Avaliação.

Campo Grande - MS, 15 de julho de 2021.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PRÊMIO ESTADUAL
PRÊMIO MARILUCE BITTAR: BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Segunda Edição

CATEGORIAS:

() SERVIÇOS (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial)

Especificar _____

() BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

Especificar _____

() GESTÃO DO SUAS

Especificar _____

TÍTULO DA EXPERIÊNCIA: _____

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Porte: _____

Região: _____

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR(A)

Gestor(a): _____

RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA (1)

Nome(s): _____

Formação/Profissão: _____

Cargo/Função: _____

Campo Grande - MS, de de 2021.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

1. Trata-se da designação de servidor para a Gestão de Contrato, nos termos do art. Art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 15.530, de 08 de outubro de 2020.

2. Fica designado o servidor Adriano Noleto Rampazo, mat. 93920024, para exercer o encargo de Gestor do Contrato nº 50/2021, celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa COPLATEX IND. E COM. DE TECIDO LTDA.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

3. Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação,